

RESOLUÇÃO Nº 1369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 465/2020;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV), ao médico-veterinário Aury Nunes de Moraes (CRMV-SC nº 0542).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 09/12/2020, Seção 1, pág. 466

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 235, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

02 121	0033 207P 6055	Ativos Cívicos da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PE, RS, SC		1	1	90	0	0	0	234.157
02 131	0033 210	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								0.000.000
02 131	0033 210P 6055	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 4ª Região da Justiça Federal - PE, RS, SC								0.000.000
02 061	0033 4257	Julgamento de Casos na Justiça Federal		3	2	90	0	0	0	0.000.000
02 061	0033 4257 6055	Julgamento de Casos na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PE, RS, SC		3	2	90	0	0	0	0.000.000
				3	2	90	0	0	0	0.000.000
				4	2	90	0	0	0	0.000.000
				4	2	90	0	0	0	0.000.000
TOTAL - FISCAL										
1.893.157										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
1.893.157										

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO 6			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	PROGRAMA/MAQUILAZADOR/PRODUTO		E	C	M	M	J	J	J	VALOR
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA		S	N	P	D	U	T	F	
			F	D						
0033		Programa de Gestão e Administração do Poder Judiciário								0.004.533
		Atividades								
02 122	0033 207P	Ativos Cívicos da União								0.042
02 122	0033 207P 6055	Ativos Cívicos da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PE, PI, RN, SE								0.042
			1	1	90	0	0	0	0	0.042
02 131	0033 210	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								0.042
02 131	0033 210P 6055	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PI, PE, RN, SE								0.042
			3	2	90	0	0	0	0	0.042
02 061	0033 4257	Julgamento de Casos na Justiça Federal								0.000.000
02 061	0033 4257 6055	Julgamento de Casos na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PI, PE, RN, SE								0.000.000
			3	2	90	0	0	0	0	0.000.000
			3	2	90	0	0	0	0	0.000.000
			4	2	90	0	0	0	0	0.000.000
TOTAL - FISCAL										
0.004.533										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
0.004.533										

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 323, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC nº 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRS, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.579/2019, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2020;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2020 resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 1.160.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.000.000,00
6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.000.000,00
6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES 1.000.000,00
6.3.2.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES 50.000,00
6.3.2.03.01.02 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 60.000,00
6.3.2.04.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 100.000,00
6.3.2.4.01.02 AUXÍLIOS 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.160.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 1.160.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.110.000,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 1.010.000,00
6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100.000,00
6.3.1.3.02.01.011 SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES 200.000,00
6.3.1.3.02.01.020 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES 50.000,00
6.3.1.3.02.02 DIÁRIAS 155.000,00
6.3.1.3.02.03.002 CONSELHEIROS - DIÁRIAS 155.000,00
6.3.1.3.02.04 PASSAGENS 505.000,00
6.3.1.3.02.04.002 CONSELHEIROS - PASSAGENS 175.000,00
6.3.1.3.02.04.003 COLABORADORES - PASSAGENS 330.000,00
6.3.1.4.01 FINANCIERAS 100.000,00
6.3.1.4.01.02.002 DESPESAS COM COBRANÇA 100.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 50.000,00
6.3.2.1.05 INTANGÍVEL 50.000,00
6.3.2.1.05.01.002 SOFTWARES 50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 1.160.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

No acórdão nº 29.702, publicado no DOU de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129, onde se lê: "Julgar regular com ressalvas as contas do CRF-MT do exercício de 2014"; leia-se: "Julgar regular com ressalvas as contas do CRF-RR do exercício de 2014".

No acórdão nº 29.703, publicado no DOU de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129, onde se lê: "Processo Administrativo 3105/2015"; leia-se: "Processo Administrativo nº 3103/2015".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1519/2020

ASSUNTO: Manual de Perícias Médico-Veterinárias

PROCEDÊNCIA: Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal

CONSELHEIRO RELATOR: Msc. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida (CRMV-SP nº 1012)

Visito, relatado e discutidos os autos do processo acima indicado, na COCLX Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 25/11/2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Manual de Perícias Médico-Veterinárias.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Apresentante

RESOLUÇÃO Nº 1.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 465/2020; considerando a decisão proferida na LXII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBVA), ao médico-veterinário Aury Nunes de Moraes (CRMV-SC nº 0542).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUMK

Secretário-Geral